

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Maia)

Inserir nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de crime no interior ou até a distância de mil metros de estabelecimento de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de crime no interior ou até a distância de mil metros de estabelecimento de ensino.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61

.....

m) nas dependências ou imediações de estabelecimento de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a recrudescer o tratamento penal dispensado ao agente que pratica crime no interior ou até a distância de mil metros de estabelecimento de ensino.

Importante registrar, no ponto, que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de delitos praticados dentro de estabelecimentos de ensino e também em suas imediações, o que coloca em risco os estudantes e demais cidadãos que ali transitam, trabalham e/ou estudam.

Seus bens jurídicos, tais como a vida, a integridade física, a dignidade sexual e o patrimônio, encontram-se expostos a uma infinidade de ações criminosas, que desafiam a ordem pública ao gerarem grande e grave insegurança jurídica e social.

Não se pode admitir, portanto, que, por ocasião da dosimetria da pena imposta ao autor do delito efetivado nesses locais, seja ignorado o fato de que a conduta encontra-se revestida de maior periculosidade. Dessa maneira, esta Casa Legislativa deve promover o aprimoramento da legislação criminal, a fim de permitir ao Julgador a possibilidade de aplicar censura penal condizente com a gravidade do delito.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento e adequada punição dos infratores da legislação criminal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado FELIPE MAIA